



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## PROJETO DE LEI Nº 19/2023

### **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELO PERÍODO EM QUE A ATUAL CONTRATADA PERMANECER EM LICENÇA GESTANTE.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em Regime Emergencial, profissional da área de contabilidade pública, no caso, a terceira colocada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, pelo prazo que perdurar a licença gestante da atual ocupante do cargo, em razão de excepcional interesse público.

**Artigo 2º** – Os requisitos para a contratação do servidor, são os previstos na Lei Municipal nº 2.370/2016, Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral, que fica fazendo parte integrante deste Lei e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 2.371/2016.

**Artigo 3º** - As atribuições e os requisitos são os constantes na tabela Anexa I.

**Artigo 4º** – O contrato será de natureza administrativa, ficando o contratado submetido às disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre, Lei Municipal 2.371/2016.

**Artigo 5º** – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação próprias do orçamento do exercício 2023.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 16 de fevereiro de 2023.

---

DILMAR LORO  
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## ANEXO I

**FUNÇÃO:** TÉCNICO CONTÁBIL / **CONTADOR**  
**DESCRIÇÃO** **SINTÉTICA** **DA** **FUNÇÃO:**  
Operacionalizar e coordenar o sistema contábil, sendo responsável pela correta execução dos serviços e funcionamento da Contadoria Geral do Município.

**DESCRIÇÃO** **ANALÍTICA** **DA** **FUNÇÃO:**  
Coordenar e orientar a escrituração dos atos ou fatos administrativos; Examinar processos de prestação de contas; Elaborar e Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; Acompanhar a execução orçamentária e verificar a existência de saldos nas dotações, para que as despesas possam ser autorizadas; Verificar e informar a classificação das despesas de acordo com a legislação vigente; Examinar, conferir e assinar os empenhos de despesas; Informar, através de relatórios, sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município; Supervisionar, coordenar, orientar e conferir a elaboração e fechamento de balanços, balancetes patrimoniais, financeiros, de receita e despesa; Elaborar e conferir os documentos e relatórios, da área contábil, do Balanço e Prestação de Contas anual para o Tribunal de Contas do Estado, nos prazos legais; Auxiliar na elaboração de projetos de Lei, leis e decretos, que dizem respeito à área orçamentária e contábil; Saber interpretar e aplicar a legislação vigente, acompanhar as mudanças e novas leis; Dar pareceres, quando solicitado; Elaborar e conferir processos de prestação de contas de auxílios e convênios; Conhecer sistemas informatizados; Saber operar equipamentos de informática e digitar dados; Orientar e coordenar o sistema contábil, da Administração municipal, compreendendo o Poder Executivo Municipal, seus Fundos e Poder Legislativo Municipal; Executar tarefas afins.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Contratação em regime emergencial.

**Requisitos para a função:**

Ensino médio em técnico em contabilidade e ou Ensino Superior em Ciências Contábeis com registro no CRC/RS.

**REGIME DE TRABALHO:**

**Carga horária:** Período de 20 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



### MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

#### SENHOR PRESIDENTE SENHORES(AS) VEREADORES(AS):

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei nº 19/2023, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar, em regime Emergencial, um profissional da área de contabilidade pública, no caso, a terceira colocada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, pelo prazo que perdurar a licença gestante da atual ocupante do cargo, em razão de excepcional interesse público.

O presente projeto de lei se justifica, considerando que a atual profissional da área de contabilidade está afastada por licença gestante, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.371, de 31/03/2016, em seu artigo 108.

Ademais, referida servidora possui estabilidade, de 05 (cinco) meses após parto, conforme Ato das disposições constitucionais transitórias, Artigo 10, II, alínea b, vejamos:

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

(...)

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Desse modo, haja vista que o trabalho de contador é essencial para dar continuidade aos serviços públicos, tais como andamento de processos licitatórios, emissão de pareceres, relatórios, envios de processos administrativos, contabilidade do RPPS, dentre tantos outros, somado ao fato de que atualmente não há profissional responsável por atender todas estas demandas, se faz imprescindível a contratação de um servidor, para suprir a vaga hoje existente.

Além disso, a ausência do referido profissional acarreta em vários prejuízos para o erário, como onerosidade aos cofres públicos, bem como morosidade no andamento dos processos administrativos, o que afeta de forma direta o poder Legislativo, Executivo e o município como um todo.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada em regime de **URGÊNCIA!**

Alto Alegre/RS, 16 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

---

DILMAR LORO,  
Prefeito Municipal em exercício.